

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



PORTARIA Nº 001/2022 05 DE JANEIRO DE 2022

Institui no Município de Wanderley – Bahia, o documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf em substituição à declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA, FERNANDA SILVA SÁ TELES no uso de suas atribuições legais, bem como considerando a Portaria SAF/MAPA n 242, de 08 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Wanderley-Bahia o documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf, que substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf, pelos agricultores familiares.

§ 1º - O CAF-Pronaf será utilizado para o enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

§ 2º - O CAF-Pronaf será emitido por meio do módulo específico do sistema eletrônico CAFWeb.

§ 3º - Para acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Cooperativas da Agricultura Familiar utilizarão o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF como um dos requisitos necessários, devendo observar os outros requisitos estabelecidos no Manual de Crédito Rural - MCR, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 2º - A emissão do CAF-Pronaf será realizada pelo Município de Wanderley - Bahia em conformidade com os critérios e condições adicionais de enquadramento do agricultor familiar estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural - MCR, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf.

§ 1º - O módulo CAF-Pronaf usará informações cadastradas no sistema CAFWeb para enquadramento dos agricultores familiares segundo os critérios de renda bruta familiar anual definidos no Manual de Crédito Rural - MCR.

§ 2º - Para o enquadramento dos agricultores familiares de que trata o parágrafo anterior não serão realizadas verificações do histórico creditício do mutuário, cabendo tal atribuição ao agente financeiro, operador do crédito rural.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 3º - O CAF-Pronaf será emitido pelo Município de Wanderley - Bahia, quando requerido pelo agricultor familiar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

§ 1º - Para requerer a emissão do CAF-Pronaf, o agricultor familiar deverá estar com a inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

§ 2º - Quando a solicitação do CAF-Pronaf ocorrer após decorridos mais de doze meses da inscrição no CAF, será necessária a atualização da renda auferida pela Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA.

§ 3º - O CAF-Pronaf somente será válido, se constar na base eletrônica do sistema CAFWeb.

§ 4º - O CAF-Pronaf terá validade de até dois anos, desde que haja um CAF ativo na base de dados do sistema CAFWeb.

Art. 4º- Ficam nomeados para comporem o quadro dos responsáveis pela inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF no Município de Wanderley – Bahia os senhores:

1 – Luiz Carlos de Jesus Araújo – Matrícula Municipal Nº 3583

2 – Cleber Obal – Matricula Municipal Nº 3667

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2022.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

ATOS OFICIAIS
